



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Paraíba Previdência – **PBPREV**. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais. Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC2 - TC -00184/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-00.816/13.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV.**
03. Aposentanda:
 - 3.1. Beneficiária: **MARIA DO SOCORRO ALENCAR LEITE.**
 - 3.2. Data Nascimento: **25/08/1943.**
 - 3.3. CPF: **250.327.634-20.**
 - 3.4. Sexo: **Feminino**
 - 3.5. Estado Civil: **Solteira.**
 - 3.6. Nome da Mãe: **Ana de Alencar Leite.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Benefício: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais.**
 - 4.2. Cargo: **Técnico de Nível Médio.**
 - 4.3. Matrícula: **82.600-6.**
 - 4.4. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV.**
 - 4.3. Data do ato: **15 de janeiro de 2007.**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba de 26 de janeiro de 2007.**
05. Relatório da Auditoria: **Entendeu que o ato reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 40.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão opinou pela legalidade do ato de aposentadoria em apreço, bem assim pelo deferimento do respectivo registro.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos proporcionais, da Sra. Maria do Socorro Alencar Leite, formalizado pela Portaria nº A-019, às fls. 40.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00.816/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais, da Sra. MARIA DO SOCORRO ALENCAR LEITE, formalizado pela Portaria nº A-019, às fls. 40, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal